



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2300.01.0042836/2023-83

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. LAS	2300.01.0042836/2023-83	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, nº. 1.120		Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.120-016
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, nº. 1.120		Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.120-016
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181, extensão: 75,69 Km, entre os municípios de Paracatu e Brasilândia de Minas, sob jurisdição da 26ªURG/Paracatu do DER/MG.		Área Total (ha): 106,1993		
Registro nº. NÃO SE APLICA		Município/UF: PARACATU E BRASILÂNDIA DE MINAS-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		96,8869	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP		1,6701	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP		1,1971	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1325	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Obras de melhoria e pavimentação de rodovia	109,0665	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	109,0665	Cerrado típico		99,7541
		Outro	Área antropizada	9,3124
Total:	109,0665		Total:	109,0665
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Doação.	6.755,0048	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Rodrigo de Sousa Lousada - CPF nº. 015.591.956-30

Data da Vistoria: 17/05/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/06/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	385.436	8.110.099
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	SIRGAS 2000	23K	346.412	8.123.875
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	SIRGAS 2000	23K	367.869	8.121.008
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	363.589	8.121.758

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 2 - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante vigência do AIA;
- 3 - Executar a compensação pecuniária pela supressão de 131 indivíduos da espécie imune de corte Ipê caraíba (*Tabebuia aurea*), 569 indivíduos de Ipê amarelo (*handroanthus ochraceus*), 133 indivíduos de Pequi (*caryocar Brasiliense*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Prazo: Antes da emissão do AIA;
- 4 - Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;
- 5 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;
- 6 - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 14/06/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67699859** e o código CRC **C23A6163**.